



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

EMENDA Nº , DE 2014 – CCT

(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

O art. 15, § 2º, do PLC 21, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

§ 2º O **delegado de polícia** ou o Ministério Público poderão requerer **judicialmente, em procedimento cautelar específico**, a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no caput, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014 (PL nº 2126, de 2011, na origem), de iniciativa do Presidente da República, tem sido considerado por muitos a “Constituição da Internet brasileira”. Têm razão esses que assim o apelidaram: o PLC 21, de 2014, objetiva estabelecer, conforme sua exposição de motivos explícita, um marco civil regulatório contemplando “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país”. Não há dúvida quanto à necessidade de implementação deste projeto. O Brasil vem se consolidando como um dos países de maior expressão no uso da internet no mundo, o que se reflete claramente no comportamento e no desenvolvimento social e individual do brasileiro nas mais diversas áreas: cultura, educação, política, economia etc. Os dados falam por si: levantamento do Ibope Media (2013) indica que o País conta com 105 milhões de internautas, dos quais cerca de 58 milhões são usuários ativos, sendo, ainda, o 5º país mais conectado do mundo. Pesquisa da Fecomércio-RJ/Ipsos indica que o percentual de brasileiros conectados à internet aumentou de 27% para 48%, entre





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

2007 e 2011, e continua em ascensão. Empresas de internet internacionais veem no Brasil um mercado preferencial para expansão de suas atividades comerciais e seus projetos econômicos. A própria democracia brasileiras modificou-se profundamente após o advento da internet. Não seria exagerado afirmar que o exercício pleno da democracia hoje, no Brasil e no mundo, pressupõe o uso da internet. Diante desse quadro, não há a menor dúvida de que esta matéria vem em boa hora. No entanto, tem havido uma pressão nada republicana pela aprovação deste projeto com celeridade incomum nesta Casa. Ora, não é justo e nem democrático alijar o Senado Federal do processo legislativo constitucional. Nesse sentido, considerando ainda que o projeto precisa de melhorias e correções, inclusive redacionais, estamos propondo a presente emenda.

Nosso objetivo, por meio desta emenda, é reproduzir garantias e proteções constitucionais constantes ao cidadão no uso da internet. A substituição da expressão “autoridade administrativa” pelo elenco taxativo das autoridades públicas que efetivamente têm, conforme preconiza a Constituição Federal, competência para mitigar, em determinados e expressos casos, a proteção à inviolabilidade de comunicação do cidadão é medida que se impõe. Além disso, reputamos de igual subjetividade o conteúdo apresentado pelo termo “cautelamente”. Em rápida consulta a interessados no assunto, chegamos à conclusão de não está claro se o pleito da autoridade pode manifestar-se por meio judicial ou administrativo. Da forma como está, conduz-se à conclusão de que basta um pedido administrativo para que os provedores de aplicações da internet prorroguem o prazo de guarda registros de acesso a aplicações de internet. Além, evidentemente, de transferir o custo tecnológico às empresas sem a devida ponderação, a proposta também arrisca-se a ampliar a vigilância oficiosa sobre o internauta, sem qualquer discussão ou ponderação judicial, nem mesmo investigação criminal em curso. Não podemos concordar com isso. Isso posto, propomos a judicialização da questão, que representará o seu deslocamento para um foro imparcial e isento capaz de analisar a necessidade (e a capacidade) para o cumprimento de tal finalidade.

Contamos, para isso, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em abril de 2014.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PSDB-SP

